



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 007/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026

TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA/RS E A ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL MARIA DO CARMO - AEMC.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA/RS**, com sede à Rua Anita Garibaldi, 299, Bairro Centro, Estância Velha/RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 88.254.883/0001-07 neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **DIEGO WILLIAN FRANCISCO**, inscrito no CPF nº 020.035.680-18, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL MARIA DO CARMO - AEMC**, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 22.533.209/0001-53, com sede administrativa na Cidade de Presidente Prudente/SP, na Rua Paulo Marques, nº 455, Bairro Vila Boa Vista, CEP 19020-410, telefone: (18) 3199-102, E-mail: contato@aemc.org.br, neste ato representada por seu Presidente, **JOÃO PAULO OLIVEIRA VALÉRIO DA SILVA**, inscrito no CPF sob nº 226.150.078-58, doravante denominado **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, Decreto Federal nº 8.726/2016 e suas alterações e Decreto Federal nº 11.948/2024 e suas alterações, na forma das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRO - DO OBJETO

1.1. Seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC), sem fins lucrativos, para receber recursos financeiros por meio de **TERMO DE COLABORAÇÃO** para serviços de acompanhamento educacional, por meio de Coordenação Geral e Monitores Educacionais, destinados às turmas da Educação Infantil e às classes com estudantes público-alvo da Educação Especial", conforme especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência Técnica e demais anexos que independentemente de transcrição ou anexação são partes integrantes do presente instrumento.

1.2. É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

1.2.1. Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

1.2.2. Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município;

1.2.3. Adoção, na execução dos serviços, de escolha discriminatória ou exclusiva, que privilegie a discriminação por faixa etária de idade, sexo ou orientação sexual, deficiência ou de outras formas.

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

2.1. São obrigações dos partícipes:

2.2. DA CONCEDENTE:

2.2.1. Publicar na Imprensa Oficial do Município o extrato deste Termo de Colaboração e de seus eventuais aditivos, nos prazos e nos moldes previstos no §1º do art. 32 e no art. 38, da Lei Federal nº 13.019/2014;

2.2.2. Efetuar os repasses de recursos financeiros à OSC para a execução do objeto deste Instrumento através de depósito bancário na conta corrente específica para recebimento e movimentação dos recursos de que trata esse Termo de Colaboração, informada pela OSC, o qual será utilizado pela mesma para execução do presente Termo;

2.2.3. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e acompanhamento pedagógico, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

2.2.4. Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

2.2.5. Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;

2.2.6. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

2.2.7. Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

2.2.8. Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

2.2.9. Manter em seu sítio oficial na internet a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;

2.2.10. Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

2.2.11. Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

2.3. DA PROPONENTE:

2.3.1. Responsabilizar-se pela execução do objeto;

2.3.2. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

2.3.3. Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, mediante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

avaliação do investimento mais vantajoso, enquanto não empregados na sua finalidade. (conforme decreto 8.726/2016 artigo 33 §2º, redação dada pelo Decreto nº 11.948/2024);

2.3.4. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, na instituição financeira pública determinada pela administração pública. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, inclusive apresentando os extratos bancários mensais fornecidos pela instituição bancária;

2.3.5. Quando autorizado, pagar despesas em espécie, desde que demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica até o limite individual de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por beneficiário, levando-se em conta toda a duração da parceria, nos termos do art. 38, § 5º do Decreto Federal nº 8.726/2016, alterado pelo Decreto nº 11.948/2024;

2.3.6. Efetuar os pagamentos somente por transferência direta na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços (DOC, TED), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado o uso de cheques para saque ou quaisquer pagamentos;

2.3.7. Fazer a restituição do saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, exceto se autorizado reprogramar;

2.3.8. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, em banco público, citada neste instrumento;

2.3.9. Permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo controle interno e dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da CONCEDENTE e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da PROPONENTE;

2.3.10. Transferir e permitir a CONCEDENTE a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

2.3.11. Manter as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

2.3.12. Apresentar, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil, à Secretaria de Educação, prestação de contas parcial, mediante apresentação de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, constante da Instrução Normativa do Tribunal de Contas vigente, bem como de relação quantitativa de atendimentos nesse período, assinada pelo representante da PROPONENTE, conforme modelo específico, acompanhado dos extratos da conta bancária específica;

2.3.13. Apresentar prestação de contas final no prazo de 60 dias, a partir do final do exercício do recebimento dos recursos, nos moldes das instruções específicas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e critérios da Lei nº 13.019/2014.

2.3.14. O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, assim como para se efetuar o recolhimento, se for o caso, acarretará o impedimento de receber quaisquer outros recursos da CONCEDENTE;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

- 2.3.15. Anexar e entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, a demonstração de resultado do exercício e a demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes para o terceiro setor;
- 2.3.16. Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- 2.3.17. Apresentar os documentos originais da despesa de acordo com as instruções do Tribunal de Contas e legislação vigente, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago parcialmente quando a despesa for paga com recursos do objeto e de outras fontes;
- 2.3.18. Divulgar esta parceria, em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria;
- 2.3.19. Garantir a afixação de placas indicativas da participação da Prefeitura de Estância Velha - RS/Secretaria Municipal de Educação, em lugares visíveis nos locais da execução dos projetos e, consoante a legislação pertinente que rege a matéria; Não aplicar os recursos financeiros repassados em despesas vedadas pelas legislações que regem a parceria;
- 2.3.20. Comunicar à Secretaria Municipal de Educação e Cultura toda e qualquer alteração ocorrida em seus estatutos sociais, mudanças de diretoria ou substituição de seus membros, devendo encaminhar os documentos vigentes devidamente registrados em cartório;
- 2.3.21. Atender eventuais solicitações verbais, por e-mail, telefone ou outros meios acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria Municipal de Educação, com a pronta apresentação dos documentos solicitados no prazo estipulado;
- 2.3.22. Se responsabilizar exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de serviços e de pessoal;
- 2.3.23. Se responsabilizar exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração, manter as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- 2.3.24. Se responsabilizar por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução dos serviços atinentes ao presente Termo de Colaboração, não reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado do MUNICÍPIO;
- 2.3.25. Alimentar os sistemas de controle de dados dos serviços, informatizados ou manuais, adotados pela Municipalidade, bem como os decorrentes das normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

2.3.26. Zelar pelos equipamentos, dependências e instalações físicas postos à disposição de uso da OSC, devendo em caso de furto, extravio, danos e outras ocorrências comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que tomará as devidas providências;

2.3.27. O prazo fixado no item 2.3.12 poderá ser prorrogado pelo órgão concessor, em despacho devidamente fundamentado;

2.3.28. Os órgãos a que se refere este artigo deverão examinar e opinar conclusivamente quanto à regularidade da prestação de contas apresentada, podendo, inclusive, determinar a realização de diligências necessárias ao correto controle das contas, observando, ainda, as demais condições constantes no presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO REAJUSTE

3.1. O montante total estimado de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é transferido à OSC conforme especificado no Anexo I – Termo de Referência, em consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto.

3.2. O valor estimado para repasse para a vigência do Termo de Colaboração será o montante de R\$239.760,03 (Duzentos e trinta e nove mil, setecentos e sessenta reais e três centavos), mensais, totalizando o montante de R\$2.877.120,35 (Dois milhões, oitocentos e setenta e sete mil, centos e vinte reais e trinta e cinco centavos).

3.3. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração, os recursos correndo a despesa à conta da dotação orçamentária nº 64280 e 67280.

3.4. Para a plena garantia do atendimento, quando da insuficiência do per capita, será avaliada pela equipe técnica da Secretaria de Educação a necessidade de complementação de repasse.

3.5. O valor per capita será reajustado anualmente considerando a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria ou outro índice oficial definido em legislação específica.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme especificado no Anexo I – Termo de Referência, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2. É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, automaticamente, em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

lastreada em títulos da dívida pública, mediante avaliação do investimento mais vantajoso, enquanto não empregados na sua finalidade. (conforme decreto 8726/2016 artigo 33 § 2º, redação dada pelo Decreto nº 11.948/2024);

4.3. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, inclusive apresentando os extratos bancários mensais fornecidos pela instituição bancária;

4.4. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;
- c) quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros, bens e direitos remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1. O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas neste Termo, bem como nas cláusulas constantes nos itens 5.1 e 5.2 do Termo de Referência (Anexo I) integrante do Edital de Chamamento Público, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Colaboração terá sua vigência de 12 meses, a contar da data da sua assinatura prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, a critério e interesse da Administração, até o limite de 05 (cinco) anos, em conformidade com o art. 21 do Decreto Federal nº 8.726/2016 (redação dada pelo Decreto nº 11.948, de 2024).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

6.2. Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SETIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III) valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
- IV) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;
- V) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2. O relatório de que trata o item 7.1 será, após conferência, encaminhado à Secretaria Municipal de Transparência e Controle Interno para auditoria.

7.3. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I) retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.4. O preposto da Organização da Sociedade Civil será Sr. **João Paulo Oliveira Valério Da Silva**, portador(a) do RG nº 33946661 e do CPF nº 226.150.078-58, a qual deverá fiscalizar a execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na Colaboração.

7.5. Ficam designados como gestores e fiscais deste instrumento os seguintes servidores: **Gestor Cristiane Spohr; Fiscal - Anelise Müller;**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

7.6. A Comissão de Prestação de Contas é composta pelos servidores Anelise Müller (titular) e Gillyan Dias Macedo (suplente) e terá como atribuição analisar e avaliar a execução da parceria. A Comissão de monitoramento e acompanhamento pedagógico da SEMEC serão Joana Patricia Silva Oliveira, Marciani Becker, Rosane Becker.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam aos gestores da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, conforme item do Termo de Referência integrante do Edital de Chamamento presente.

8.2. A Administração Pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I) relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II) relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento
- III) e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

8.3. Os pareceres técnicos dos gestores acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019 de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I) os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II) os impactos econômicos ou sociais;
- III) o grau de satisfação do público-alvo;
- IV) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.4. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019 de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I) aprovação da prestação de contas;
- II) aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III) rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.5. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.6. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I) não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II) nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.7. As prestações de contas serão avaliadas:

- I) regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II) regulares com ressalva, quando evidenciarem improbidade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III) irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
- a) Omissão no dever de prestar contas;
 - b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidas no plano de trabalho;
 - c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.8. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.9. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.10. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1. A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2. Não será permitida a celebração de aditamento deste termo de colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3. As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

9.4.1. O saldo financeiro remanescente em conta bancária da OSC, referente ao final do exercício do recebimento dos recursos, poderá ser reprogramado para o exercício seguinte, exceto o saldo financeiro remanescente do exercício final da parceria, no limite dos 05 (cinco) anos previstos para prorrogação.

CLÁUSULA DECIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019 de 2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I) celebrar termo de ajustamento de conduta com a organização da sociedade civil (redação dada pelo Decreto nº 11.948/2024); e

II) aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções (redação dada pelo Decreto nº 11.948/2024):

a) advertência; ([Incluído pelo Decreto nº 11.948, de 2024](#))



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

- b) suspensão temporária; e [\(Incluído pelo Decreto nº 11.948, de 2024\)](#)
- c) declaração de inidoneidade. [\(Incluído pelo Decreto nº 11.948, de 2024\)](#)

10.2. Nas hipóteses do inciso II do **caput**, é facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais. [\(Redação dada pelo Decreto nº 11.948, de 2024\)](#).

10.3. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva de Prefeito Municipal.

10.4. Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.5. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1. O presente termo de colaboração poderá ser:

I) denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II) rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1. A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I) as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência ou e-mail institucional - identificados na qualificação, e serão consideradas regularmente efetuadas quando



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

comprovado o recebimento;

II) as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro/juízo da Comarca de Estância Velha/RS, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

14.2. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Estância Velha, ____ de março de 2026.

DIEGO WILLIAN FRANCISCO

Prefeito Municipal

JOÃO PAULO OLIVEIRA VALÉRIO DA SILVA

Presidente da OSC

CRISTIANE SPOHR

GESTOR DA PARCERIA

ANELISE MÜLLER

FISCAL DA PARCERIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

TERMO DE REFERÊNCIA
Coordenação Geral e Monitores Educacionais

Processo Administrativo: xxx

Contratante: Prefeitura Municipal de Estância Velha, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Data: 12 de janeiro de 2026

1. JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA REALIDADE

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC), no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, vem, por meio desta, apresentar justificativa para a parceria na implementação de ações educacionais que visam o atendimento qualificado e especializado nas escolas municipais, a partir de uma Coordenação Geral e Monitores Educacionais, destinados ao atendimento das turmas da Educação Infantil e das classes com estudantes público-alvo da Educação Especial que demandam maior nível de suporte, na rede municipal de ensino.

A educação pública para todos é um direito fundamental, garantido pela Constituição Brasileira, em seu Art. 205; entretanto, para além disso, necessita-se qualificar constantemente o atendimento das nossas crianças e estudantes, somente assim, alcançaremos uma educação de qualidade, equidade e inclusiva; buscando melhor atingir os percentuais do PNE (Plano Nacional de Educação).

A SEMEC conta com um Núcleo de Apoio Educacional, que acompanha crianças e estudantes com deficiências e dificuldades educacionais, dando suporte técnico para as escolas, alunos e famílias. Este Núcleo conta com uma coordenadora geral, uma coordenadora dos orientadores educacionais, uma coordenadora das Salas de Recursos (AEE - Atendimento Educacional Especializado), uma psicóloga e uma assistente social que serão o suporte principal desta parceria, além das duas coordenadoras da educação infantil.

Nos últimos períodos letivos, verificou-se crescimento significativo no número de estudantes público-alvo da Educação Especial, especialmente aqueles que necessitam de apoio intensivo e contínuo para acesso, permanência e participação no processo educativo, conforme preconizado pela Lei nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI). Paralelamente, houve a ampliação da oferta de vagas na Educação Infantil, com a criação de novas turmas nas Escolas Municipais de Educação Infantil, em razão da existência de salas anteriormente ociosas e da expressiva lista de espera por vagas, evidenciando a necessidade de expansão do atendimento educacional.

Destaca-se, ainda, a ampliação do atendimento em turno integral em turmas de Pré 1, medida alinhada às políticas públicas de fortalecimento da Educação Infantil e de garantia do direito à educação em sua integralidade, o que implicou aumento da demanda por profissionais de apoio para assegurar condições adequadas de cuidado, acompanhamento pedagógico e inclusão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

No que se refere especificamente aos estudantes público-alvo da Educação Especial, a LBI (Lei nº 13.146/2015) estabelece, em seus artigos 27 e 28, que é dever do Poder Público assegurar sistema educacional inclusivo em todos os níveis, garantindo profissionais de apoio escolar, sempre que identificada a necessidade, como condição para a efetivação do direito à educação em igualdade de oportunidades. A ausência desses profissionais configura risco concreto de violação de direitos e descumprimento de determinações legais.

Considerando a realidade e as necessidades acima citadas e o compromisso em oferecer uma educação cada vez mais inclusiva e de qualidade para as crianças e estudantes da rede pública municipal de Estância Velha a Secretaria de Educação e Cultura considera essa parceria imprescindível para o início do ano letivo de 2026 que se inicia em 18 de fevereiro do corrente ano.

Neste contexto, as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) emergem como parceiras estratégicas do Poder Público para a garantia do direito à educação. As OSCs, por sua natureza de trabalho e seu enraizamento na sociedade civil, possuem um papel fundamental na complementação da oferta educacional, contribuindo para a expansão do acesso, a diversidade de práticas pedagógicas e o acolhimento de crianças. A parceria com essas instituições é um instrumento para fortalecer o sistema de ensino como um todo, promovendo a troca de experiências e a inovação pedagógica.

A escolha de firmar parcerias com as OSCs se dá com base na Lei nº 13.019/2014, o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC). Essa legislação representa um avanço significativo, pois estabelece uma relação de mútua cooperação, transparência e responsabilidade entre o Poder Público e as OSCs. O MROSC supera modelos anteriores, como o credenciamento, ao garantir instrumentos mais eficazes de fiscalização, monitoramento e avaliação, assegurando que o serviço educacional ofertado seja de alta qualidade e alinhado com as diretrizes da Rede Municipal de Educação.

2. OBJETO DA PARCERIA

Constitui objeto deste edital a seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC), sem fins lucrativos, para formalizar Termos de Colaboração para a gestão e transferência de recursos financeiros destinados aos Serviços de Acompanhamento, através de Coordenação Geral e de Profissional de Monitor Educacional, na rede municipal de ensino de Estância Velha; destinados ao atendimento das turmas da Educação Infantil e das classes com estudantes público-alvo da Educação Especial que demandam maior nível de suporte, na rede municipal de ensino.

3. ORGANIZAÇÃO DA PARCERIA

3.1. Período de execução:

O prazo de vigência da parceria será de doze (12) meses, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

3.2. Local de execução:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

As atividades serão realizadas nas 26 (vinte e seis) escolas e 2 (dois) espaços onde acontecem as atividades das Escolas em Tempo Integral da Rede municipal de Ensino de Estância Velha, distribuídas conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

3.3. Profissionais:

3.3.1.

Profissional	Formação	Carga Horária	Quantidade
Coordenador Geral	Ensino Superior Completo em Licenciatura	40h	01

✓ O coordenador Geral deverá auxiliar na coordenação dos processos administrativos e pedagógicos, de acordo com as diretrizes da Secretaria de Educação e Cultura (SEMEC). Auxiliar de forma colaborativa nos espaços educacionais sempre que solicitado e participar das formações continuadas oferecidas pela SEMEC

3.3.2.

Profissional	Formação	Carga Horária	Quantidade
Monitor Educacional	Ensino Médio Completo; sendo preferencialmente estudantes na área da educação ou relacionadas à educação inclusiva	40h	62

✓ O monitor educacional:

- **Descrição Sintética:** realizar atividades diárias com atendimento educacional, cuidado e recreação às crianças e estudantes; de atividades nas diferentes faixas etárias e nos diversos componentes curriculares, auxílio no desenvolvimento de atividades motoras e cognitivas, bem como atividades de zelo nos espaços e ambientes escolares e ligados à educação, além do zelo pelo bem-estar das crianças e estudantes.
- **Descrição Analítica:** Prestar todo o atendimento necessário às crianças e estudantes, sob seus cuidados, quanto à alimentação, higiene, horários pertinentes à rotina da escola, tais como escovação de dentes, se vestir, no calçar, no pentear os cabelos. Acompanhar as crianças e estudantes em passeios, visitas, festividades sociais. Proceder, orientar e auxiliar as crianças e estudantes no que se refere à higiene pessoal, auxiliar as crianças na alimentação e nas atividades pedagógicas da rotina escolar. Servir refeições e auxiliar as crianças e estudantes a se alimentarem e nos horários de repouso. Zelar pela higiene de mamadeiras e demais utensílios utilizados na alimentação das crianças e estudantes. Auxiliar as crianças



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

e estudantes no desenvolvimento de sua coordenação motora, habilidades cognitivas, afetivas, sociais e psicomotoras. Ministrar medicamentos, conforme prescrição médica, prestar primeiros socorros, cientificando o superior imediato da ocorrência. Auxiliar nos serviços de organização da escola, bem como serviços pedidos pela direção, coordenação e orientação educacional da escola. Participar de formações, seminários, encontros, palestras, sessões de estudo, reuniões e eventos relacionados à educação, inclusive em finais de semana, feriados e demais dias não letivos. Levar ao conhecimento do chefe imediato qualquer incidente ou dificuldade ocorridas. Jamais afastar-se do trabalho sem antes confiar as crianças e estudantes sob seus cuidados a um responsável imediato. Cumprir o disposto no Plano Político Pedagógico em consonância com o Regimento Escolar e demais normativas do Sistema Municipal de Educação. Executar atividades afins. Obs: quando se fala em crianças e estudantes, consideramos inclusive público alvo da educação inclusiva.

- A quantidade sinalizada dos Monitores Educacionais representa o número mínimo que a entidade deverá prever, porém, por se tratar de uma estimativa, poderá ser solicitada uma quantidade maior, de acordo com as demandas que poderão surgir no decorrer da parceria.

3.4. Acompanhamentos das aprendizagens e qualificação/formação continuada:

A proposta da instituição deverá prever:

- ✓ Monitoramento e avaliação das intervenções pedagógicas e dos serviços de apoio educacional;
- ✓ Realização de formações, de no mínimo, 40h anuais, com os Monitores Educacionais, considerando as atribuições do cargo e as diretrizes da Secretaria de Educação e Cultura.

4. EXIGÊNCIAS LEGAIS PARA A PARCERIA

4.1. Apresentação da seguinte documentação (em cópias autenticadas ou originais para conferência):

- ✓ 4.1.1. Documentação Jurídica:
 - I. Constituição de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos. Estatuto social registrado.
 - II. Ata de eleição da atual diretoria e termo de posse dos dirigentes;
 - III. Cópia do RG e CPF do representante legal;
 - IV. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
 - V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - VI. Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - VII. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
 - VIII. Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Municipais.
- ✓ 4.1.2. Documentação Técnica e de Qualificação:
 - I. Plano de Trabalho Detalhado, conforme modelo a ser fornecido pela SEMEC, contendo:
 - II. Proposta orçamentária detalhada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

III. Comprovação de experiência prévia na execução de objetos de natureza semelhante, por meio de atestados de capacidade técnica, contratos anteriores ou declarações de parceiros.

4.2. A apresentação de toda a documentação constante deste item 4 é condição indispensável para a parceria da OSC. A falta de qualquer documento ou a sua apresentação em desconformidade com o Edital implicará na inabilitação da OSC, com a possibilidade de saneamento, no prazo a ser conferido pela Comissão especial de avaliação.

5. OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO PARCEIRA

- Disponibilizar profissionais capacitados e com perfil adequado às funções.
- Apresentar a documentação comprobatória de escolarização/habilitação dos profissionais contratados.
- Promover formação/capacitação de seus profissionais, considerando as atribuições do cargo e as diretrizes da Secretaria de Educação e Cultura.
- Substituir imediatamente o profissional em caso de ausência, afastamento, desligamento e ineficácia a proposta das metas e objetivos propostos na parceria.
- Garantir supervisão técnica, com a coordenação geral conforme previsão.
- Cumprir integralmente as determinações legais trabalhistas e previdenciárias.

6. OBRIGAÇÕES DO PARCEIRO PÚBLICO

- Fornecer informações pedagógicas e administrativas para a melhor execução das atividades propostas na parceria.
- Realizar registros/atas de acompanhamento e avaliação dos profissionais, quando necessário.
- Acompanhar as atividades realizadas pelos profissionais contratados.
- Fiscalizar a execução dos serviços, através de representantes designados pela Secretaria de Educação e Cultura, que verificarão o cumprimento dos serviços e das obrigações contratuais:

Gestor da parceria: Cristiane Spohr - CPF 908.765.120-15;

Fiscal do contrato: Anelise Müller - CPF 013.545.290-22.

Comissão de acompanhamento e assessoramento pedagógico da SEMEC: Rosane Becker, Joana Oliveira, Marciani Becker.

- Efetuar os pagamentos conforme previsão em Termo de Colaboração.

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. A avaliação das propostas tem caráter eliminatória e classificatória.

7.2. **CRITÉRIOS ELIMINATÓRIOS** - As propostas serão automaticamente desclassificadas se não estiverem em conformidade com o grau de adequação ao objeto e a organização da parceria, apresentados no Plano de Trabalho pela instituição participante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
 "Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

7.3. **CRITÉRIOS CLASSIFICATÓRIOS** - Na classificação das propostas, atribuir-se-ão pontos fundamentados até o máximo indicado no quadro a seguir:

TÓPICOS (Art. 22 da Lei Nº13.019/2014)	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
1. Adequação da proposta ao valor de referência constante do edital, com menção expressa ao valor global da proposta (Projeto de Gerenciamento de Recursos)	até 2% (dois por cento) mais baixo do que o valor de referência do lote único: 2 pontos; até 3% (três por cento) mais baixo do que o valor de referência do lote único: 3 pontos; até 4% (quatro por cento) mais baixo do que o valor de referência do lote único: 4 pontos;	Até 4 pontos
2. Análise do Valor proposto	O valor da proposta é compatível com os preços praticados no mercado? Compatível: 2 pontos Razoável: 1 ponto Não compatível: 0 pontos	Até 2 pontos
3. Plano de Trabalho: descrição das ações compatíveis com o objeto.	O Plano de Trabalho apresenta ações compatíveis com o objeto da parceria? Compatível: 2 pontos Razoável: 1 ponto Não compatível: 0 pontos	Até 2 pontos
4. Plano de Trabalho: descrição da realidade.	A descrição da realidade apresentada no Plano de Trabalho tem nexos com a organização da parceria? Compatível: 2 pontos Razoável: 1 ponto Não compatível: 0 pontos	Até 2 pontos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

5.Plano de Trabalho: Execução das ações	O Plano de Trabalho apresenta ações possíveis de serem executadas? Compatível: 2 pontos Razoável: 1 ponto Não compatível: 0 pontos	Até 2 pontos
TOTAL DA PONTUAÇÃO		12 PONTOS

7.4. Em caso de empate - Serão selecionadas as propostas que obtiverem a maior pontuação na ordem de requisitos a seguir: Tópico 1, análise da proposta financeira e Tópico 3, descrição das ações no Plano de Trabalho. Persistindo o empate, será realizado sorteio com a participação das entidades envolvidas, convocada pela Comissão de Seleção.

8. VALOR ESTIMADO:

O valor mensal previsto para a parceria em questão é de R\$ 240.000,00

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Indica-se as dotações orçamentárias:

- 0012.0361.0003 2069 **64280** Manutenção do Ensino Fundamental - Subvenção Social
- 0012.0365.0003 2067 **67280** Manutenção da Educação Infantil - Subvenção Social